

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 432.

(Dispõe sobre o Serviço de Água nesta cidade e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ampliar o Serviço de Abastecimento de Água em todas as ruas do perímetro urbano, podendo o Senhor Prefeito abrir os créditos necessários para a realização desta obra.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de novembro de 1966.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária